



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 76
Decisão da CEGM	Nº 45/2018	
Referência	Processo nº 1086317/2018	
Interessado	ANTONIO EULALIO NETO	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da Anotação da ART, nº PB20180191291, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 76, apreciando o Processo Nº 1086317/2018, em que o Engenheiro de Minas **Antonio Eulalio Neto**, CREA-PB Nº 160474934-2, Registro Regional, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica à Posteriori da ART PB20180181760, referente a execução de pesquisa mineral referente a execução de pesquisa mineral referente ao processo DNPM nº 846020/2009 no município de Junco do Seridó/PB, e; **considerando** o disposto no art. 2º da Res. 1.050/13, in verbis “Art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – Formulário da ART devidamente preenchido; II – Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal;” **considerando** que o requerente está regular com este Conselho; **considerando** que o processo está devidamente instruído; **considerando** que foi verificado a existência de declaração da Empresa contratante atestando que o Profissional executou a Pesquisa Mineral, além de constatado que no Cadastro Mineiro da ANM durante a execução do Serviço se existia Alvará de Pesquisa, **considerando** que o profissional tem habilitação para tal serviço, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da Anotação da ART, nº PB20180191291, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Renan Guimarães de Azevedo (ASSEM/PB), Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de julho de 2018.

Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa
Coordenador da CEGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)